

RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 061/2018

OBJETO: FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE – FETRABASE - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA .

ORIGEM: SUROC

PROCESSO (S): 50501.300160/2018-11

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER n. 01413/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB: AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de Acordo de Cooperação Técnica, a ser celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, e FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE – FETRABASE, com o objetivo de viabilizar a execução de atividades de apoio à ANTT relacionadas à inscrição e manutenção do cadastro das Empresas de Transporte de Cargas no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, RNTRC.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Consta às fls. 02/52 dos presentes autos, a correspondência CT 020.2018-FETRABASE e seus anexos, por intermédio das quais aquela Federação manifesta o seu interesse em firmar Acordo com a ANTT, a fim de exercer atividades de apoio no cadastro do RNTRC.

Com base nas constatações do “Formulário de análise de requerimento para celebração de ACT – RNTRC”, autuado à fl. 65, o Despacho SUROC Nº 70/2018 (fls. 71/73) assevera que a documentação anexada à correspondência da FETRABASE atende aos requisitos preconizados pela Deliberação ANTT nº 186/2016, motivo pelo qual solicita que a minuta de ACT (fls. 67/69) seja submetida à avaliação da Procuradoria-Geral da ANTT.

Por intermédio do PARECER n. 01413/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 75/81), a Procuradoria-Geral da ANTT analisou os autos e a minuta de ACT encaminhada pela SUROC, concluindo pela sua viabilidade jurídica e chancelando a respectiva minuta, ressaltando, contudo, alguns aspectos a serem sanados pela Superintendência

Mediante o Despacho Nº 103/2018 (fls.86/88), a SUROC procede às correções, complementações e esclarecimentos recomendados no PARECER supracitado e submete o processo novamente à Procuradoria-Geral da ANTT, que considera o feito apto, “para regular prosseguimento.”.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas presentes nestes autos, VOTO pela celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE – FETRABASE, com o objetivo de viabilizar a execução de atividades de apoio à ANTT relacionadas à inscrição e

manutenção do cadastro das Empresas de Transporte de Cargas no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, RNTRC.

Brasília, 28 de agosto de 2018.



WEBER CILONI
Diretor

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.



Em: 28 de agosto de 2018.

Ass.

Paulo Improta
Mat. 2354473
Especialista em Regulação
DWE